



## **PROJETO DE LEI Nº 013/18**

**Altera a redação dos artigos 4º e 5º da Lei nº 3.390, de 24 de janeiro de 2018, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.390, de 24 de janeiro de 2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a firmar convênio com a Fundação Prada de Assistência Social, para receber doações com o fim específico de melhorias na área da educação, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 62.891,34 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), para atender despesas com aquisição de material permanente para creches e unidades escolares da rede municipal de ensino, observada a seguinte classificação orçamentária:*

*02 – Poder Executivo  
05 – Departamento de Educação  
10– Educação Infantil – Creches  
12.365.0160.1014 - 4.4.90.52(Equipamento e Material Permanente)  
F.R.06C.A.210.010*

*Total Geral.....R\$ 33.244,36*

*02 – Poder Executivo  
05 – Departamento de Educação  
20 – Educação Infantil – Pré Escola  
12.365.0160.1017 – 4.4.90.52 (Equipamento e Material Permanente)  
F.R.06C.A.210.010*

*Total Geral.....R\$ 27.829,42*

*02 – Poder Executivo  
05 – Departamento de Educação  
30 – Ensino Fundamental – EMEFs  
12.361.0150.1020 - 4.4.90.52 (Equipamento e Material Permanente)  
F.R.06C.A.220.004*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Total Geral.....R\$ 1.817,56.”

**“Art. 5º - O crédito adicional de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação** previsto para este exercício, em virtude do convênio a ser celebrado com a **Fundação Prada de Assistência Social – Entidade Civil Privada**, no montante de R\$ R\$ 62.891,34.”**

**Art. 2.º -** Na hipótese de o valor da contratação do material de natureza permanente superar o valor ajustado no convênio a ser firmado com a Fundação Prada de Assistência Social, após a realização do competente procedimento licitatório, a despesa decorrente será atendida por dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de março de 2018.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Em 01 de março de 2018.

**OFÍCIO: 013/2018**  
**ASSUNTO: Mensagem**

**Senhor Presidente e**  
**Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, Projeto de Lei que altera os Arts.4º e 5º da Lei nº 3.390, de 24 de janeiro de 2018, que autoriza o Executivo a firmar convênio com a Fundação Prada de Assistência Social e dá outras providências.

Tendo em vista que houve necessidade da alteração da classificação orçamentária para equipamentos e material permanente, adequando às exigências contábeis, se faz necessária e urgente a aprovação do presente projeto de Lei, para que a Fundação possa efetuar o depósito do valor acordado.

Esperando a melhor acolhida a esta nobre causa, ao ensejo, renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**LUCAS COMIN LOUREIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**